



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 170/2023

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO para atendimento as Secretarias Municipais de Piracema/MG.*

**PROCESSO NÚMERO Nº 155/2023**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 044/2023**

#### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO:**

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Bairro Centro, Buri/SP CEP: 18.290-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.966/0001-11, neste ato representado por seu representante legal Sra. **REGINA MARQUES DE LIMA**, CPF: 434.430.488-89 RG: 43.888.406-1, domiciliado à RUA BAGUAÇU, 26, COBERTURA, ALPHAVILLE EMPRESARIAL - CAMPINAS/SP CEP: 13098-326, neste ato designado como **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º 044/2023 do dia 26/07/2023, julgado em 14/08/2023 e homologado em 14/08/2023, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 - O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO** para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Piracema/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 044/2023, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste, prorrogável por até 10anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de -11% (negativos onze por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial, apresentada no Processo Licitatório nº 155/2023, Pregão nº 044/2023.

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual /taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Estimado com a taxa de administração
01	Fornecimento parcelado de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do município de Piracema.	R\$ 1.080.400,00	-11%	R\$ 118.844,00	R\$ 961.556,00
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia veículos do Município de Piracema.	R\$ 419.600,00	-11%	R\$ 46.156,00	R\$ 373.444,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/taxa após pesquisa de mercado	Valor da taxa em R\$	Valor Estimado com a taxa de administração
01	Taxa Administrativa para prestação dos serviços conforme o objeto deste instrumento convocatório.	R\$ 1.500.000,00	-11%	R\$ 165.000,00	R\$ 1.335.000,00

6.2 - O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos estabelecimentos credenciados, na data em que ocorreu a finalização do serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido.

6.3 - O preço, representado pelo percentual de taxa de administração ofertado pela empresa signatária do presente Contrato é o constante do item 4.1 deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e nele já está incluso todas as despesas direta e indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive tributos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração do Município de Piracema/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - 14 - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2023.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**8.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9** - A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**10.1** - Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

adicional para o Município, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- b) Cadastramento e registro dos veículos e máquinas da frota do Município;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos e máquinas do Município;
- e) Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- h) Treinamento da rede credenciada.

**10.1.1.1** - O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

**10.1.2** - Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma;

**10.1.3** - Fornecer ao Município os cartões magnéticos, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência/Especificações Técnicas;

**10.1.4** - Efetuar a entrega ao Município do Manual do Usuário em quantidade idêntica ao número de cartões;

**10.1.5** - Dispor de rede de oficinas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município, sendo que deverá possuir pelo menos 05 (cinco) oficinas, 01 (uma) concessionária da marca FIAT, FORD, VOLKSWAGEN, RENAULT, CHEVROLET, YAMAHA, HONDA, IVECO, MARCOPOLO/VOLARE, MERCEDES BENZ, JCB, MASSEY FERGUSON, RANDON, LS TRACTOR, CATERPILLAR, HUBER WARGO, localizadas até um raio de 150 km da cidade de Piracema – MG, além de garantir a possibilidade de credenciamento e descredenciamento de oficinas indicadas pela Administração/Contratante;

**10.1.6** - Negociar com a rede credenciada melhores condições para os preços à vista de serviços, peças e acessórios objeto da licitação;

**10.1.7** - Pagar pontualmente os fornecedores e prestadores de serviço credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor;

**10.1.8** - Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões;

**10.1.9** - Ressarcir ao Município os valores referentes às transações que eventualmente sejam realizadas após o comunicado mencionado na alínea "h", inciso II, desta Cláusula;

**10.1.10** - Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (*on line*) e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

**10.1.11** - Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração;

**10.1.12** - Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema;

**10.1.13** - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em toda a rede credenciada ao sistema;

**10.1.14** - Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem nenhum custo adicional para o Município e desde que o defeito não tenha sido causado por mau uso dos mesmos;

**10.1.15** - Dispor permanentemente para a Diretoria de Frotas, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

**10.1.16** - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço prestado ou do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado;

**10.1.17** - Facultar à Departamento Municipal de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos;

**10.1.18** - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou *online*, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

**10.1.19** - Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

**10.1.20** - Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021;

**10.1.21** - Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

**10.1.22** - Planejar, em conjunto com a Departamento Municipal de Transportes, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente, e atender às solicitações do Município, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, assim como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal contratado.

**10.1.23** - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e máquinas que não estejam cadastrados na frota da Prefeitura Municipal de Piracema.

**10.1.24** - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Piracema, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Piracema.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 10.1.25** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.1.26** - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 10.1.26.1** - originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- 10.1.26.2** - originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e máquinas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- 10.1.26.3** - de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 10.1.27** - Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 10.1.28** - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos e máquinas que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos, máquinas e condutores.
- 10.1.29** - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA;
- 10.1.30** - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa prestadora de serviços;
- 10.1.31** - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional a PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- 10.1.32** - Proporcionar a PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.
- 10.1.33** - Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 10.1.34** - Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Piracema/MG para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.
- 10.1.35** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.
- 10.1.36** - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Piracema/MG seja formada por empresas idôneas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**10.1.37** - Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

**10.1.38** - Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

**10.1.39** - Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e máquinas da frota.

**10.1.40** - O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

**10.1.41** - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

**10.1.42** - O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

### **10.2 – Do Município:**

**10.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

**10.2.2** - Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas apresentadas pelo contratado;

**10.2.3** - Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**10.2.4** - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos;

**10.2.5** - Requisitar ao contratado a emissão do cartão, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do software ou do formulário de pedido específico, fornecido pelo Signatário Detentor.

**10.2.6** - Instruir o usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão;

**10.2.7** - Proceder a devolução ao contratado do cartão que eventualmente apresente defeito, para a devida substituição, ficando certo que se o defeito decorrer de culpa da Prefeitura Municipal de Passa Tempo ou do usuário ou ainda por sua má utilização, o Município deverá solicitar a emissão de novo cartão, promovendo o pagamento do seu custo de emissão, se for o caso;

**10.2.8** - Comunicar imediatamente ao contratado, através de telefone e/ou meio eletrônico, formalizando logo em seguida, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário com a Prefeitura Municipal de Piracema, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados ao contratado ou a Terceiros, em face da demora da referida comunicação;

**10.2.9** - Promover o pagamento do custo de emissão do novo cartão e as eventuais transações realizadas com o cartão roubado/furtado/extraviado, que será cobrado em fatura à parte, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos itens "10.2.7 e 10.2.8";

**10.2.10** - Fornecer ao contratado, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e máquinas pertencentes ou a serviço da Prefeitura, os seus condutores e centro de custo das unidades;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**10.2.11** - Fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificações, durante toda a vigência do contrato, em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021.

**10.2.12** - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e eventuais prorrogações que venham a ser firmadas;

**10.2.13** - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do Signatário Detentor aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

**10.2.14** - Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**10.2.15** - Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

**10.2.16** - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

**12.1** - O CONTRATADO disponibilizará atendimento ao município em vinte e quatro horas, todos os dias da semana, mesmo aos sábados, domingos e feriados, devendo atender a solicitação de serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**12.2** - Informar mensalmente, mediante controle específico em planilha própria, as horas efetivamente trabalhadas junto aos veículos e máquinas municipais;

**12.3** - Na hipótese de o veículo danificado não puder ser levado à instalação do CONTRATADO, em decorrência do problema apresentado, o atendimento será realizado in loco, a expensas do CONTRATADO, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, desde que dentro dos limites do município.

**12.4** - Havendo necessidade de “REBOQUE” a responsabilidade pelo pagamento do mesmo é do CONTRATANTE.

**12.5** - O CONTRATADO informará ao CONTRATANTE, através do servidor responsável, o custo dos serviços em horas e a relação de peças e lubrificantes demandados para aquisição.

**12.5.1** - As peças serão adquiridas pelo CONTRATANTE e fornecidas ao CONTRATADO para realização dos serviços.

**12.6** - Concluídos os serviços, o CONTRATADO comunicará ao servidor responsável para recebimento dos mesmos, mediante termo escrito, o qual será encaminhando à Fazenda Municipal de Passa Tempo anexo à respectiva nota fiscal ou Relatório no caso de pessoa física.

**12.7** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados;

**12.8** - A empresa detentora do presente contrato ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

**12.9** – A contratada deverá emitir as notas fiscais ou Relatório com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**14.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.02.10.-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00- Ficha: 42	1.500
02.03.10.-04.122.0401.2012.3.3.90.39.00- Ficha 60	1.500
02.03.20-04.181.0401.2010.3.3.90.39.00- Ficha: 97	1.500
02.08.10-08.243.0801.2295.3.3.90.39.00- Ficha: 343	1.500
02.08.10-08.243.0801.2275.3.3.90.39.00- Ficha: 364	1.660
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00- Ficha: 323	1.500
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00- Ficha: 260	1.600
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00- Ficha: 250	1.500
02.06.10-12.122.1210.2276.3.3.90.39.00- Ficha: 157	1.500
02.06.10-12.361.1213.2025.3.3.90.39.00- Ficha: 184	1.500
02.10.10-17.122.1701.2316.3.3.90.39.00- Ficha: 513	1.500





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

02.09.20-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00- Ficha: 448

1.708

02.09.30-15.122.1502.2171.3.3.90.39.00- Ficha: 457

1.500

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**15.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**15.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

**16.1** – A peças, acessórios e serviços serão recebidos pela unidade requisitante.

**16.2** - O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

**16.3** - Encontrando irregularidade ou caso os materiais ou serviços estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas;

**16.4** - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**16.5** - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis da Prefeitura, que lavrará termo assinado e aporá na nota fiscal o termo "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivamente.

**16.6** - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do Signatário Detentor do Contrato pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

**16.7** - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

**16.8** – O Signatário Detentor deverá entregar os materiais com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, nos horários e locais estabelecidos pela Administração. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos materiais além das exigências e padrões definidos no presente Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**17.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**17.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

**19.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

**14.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e LC 123/06.

**14.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 15 de Agosto de 2023.

WESLEY

DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por

WESLEY DINIZ:03640115643

Dados: 2023.08.16 09:22:10

-03'00'

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG

### CONTRATANTE

REGINA

MARQUES DE

LIMA

Assinado de forma digital por

REGINA MARQUES DE LIMA

Dados: 2023.08.17 10:19:42

-03'00'

### LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: n.º 12.039.966/0001-11

Rep. Legal: **REGINA MARQUES DE LIMA**

CPF: 434.430.488-89

### CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

LARISSA MARIA MAGALHAES  
VAGULA:32095575865  
575865

Assinado de forma digital por LARISSA MARIA MAGALHAES  
VAGULA:32095575865  
Dados: 2023.08.17 10:20:13 -03'00'

1)

CPF: 123.715.896-06

2)

CPF: 114.226.716-40





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - (VALORES ESTIMADOS)

#### ANEXO I

Departamento	Item	Descrição	Consumo	Serviços	Total
Gabinete	1	Veículo: Fiat Grand Siena Essense 1.6 Cor: Prata Chassi: 9BD19716TH3312903 Placa: PYK-8994 Ano: 2016/2017	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Administração	2	Veículo: HONDA NXR 160 BROS Cor: Azul Chassi: 9C2KD0810MR035708 Placa: RMW7J46 Ano: 2021/2021	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Polícia Militar	3	Veículo: Fiat Palio Wekkend Adventure Cor: Branca Chassi: 9BD373175E5035667 Placa: OQM8381 Ano: 2013/2014	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	4	Veículo: Nova Fiat Strada 1.3 firefly Cor: Branca Chassi: 9BD281B41MYV60343 Placa: QXW0I60 Ano: 2021/2021	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Educação	5	Veículo: Fiat Palio Fire 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BD17102LF5958887 Placa: PUJ-8981 Ano: 2014/2015	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	6	Veículo: Fiat Palio Fire 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BD17102LF5960803 Placa: PUJ-8984 Ano: 2014/2015	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	7	Veículo: Fiat Palio Fire 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BD17102LF5960528 Placa: PUJ-8987 Ano: 2014/2015	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	8	Veículo: PEUGEOT PARTRAPID FURGAO Cor: Branca Chassi: 9362651XAP9221108 Placa: SIA4J91 Ano: 2022/2023	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	9	Veículo: Kombi Lotação Cor: branca Chassi: 9BWMF07X7DP009526 Placa: OPA0508 Ano: 2012/2013	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	10	Veículo: Renault Master Passageiro Cor: Branca Chassi: 93YF62007PJ516249 Placa: SHG6B43	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

		Ano: 2022/2023			
	11	Veículo: M.BENZ SPRINTER Cor: Branca Chassi: 8AC9036727A955723 Placa: HMG8386 Ano: 2006/2007	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	12	Veículo: IVECO DAILY 45S16 MINIBUS Cor: Branca Chassi: 93ZL42B0188403957 Placa: HMM-3653 Ano: 2008/2088	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	13	Veículo: MARCOPOLO VOLARE Cor: Branco Chassi: 93PB05B302C005646 Placa: HMM-7970 Ano: 2001/2002	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	14	Veículo: VW MASCARELLO GRANMICRO Cor: Amarelo Chassi: 9532M52P7PR035916 Placa: RVQ9G84 Ano: 2022/2023	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	15	Veículo: VW MASCARELLO GRANMICRO Cor: Amarelo Chassi: 9532M52P6PR036684 Placa: RVQ9G87 Ano: 2022/2023	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	16	Veículo: V.W/15.190 EOD ESCOLAR Cor: Amarelo Chassi: 9532E82W7DR302103 Placa: NXX1719 Ano: 2012/2013	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	17	Veículo: VW MACARELLO GRAND MIDI Cor: Amarelo Chassi: 9532E82WXNR025903 Placa: RNV1J98 Ano: 2021/2022	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	18	Veículo: M.BENZ/OF 1519R.ORE Cor: Amarelo Chassi: 9BM384069EB945774 Placa: OXG-4335 Ano: 2014/2014	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
	19	Veículo: M.BENZ/OF 1519R.ORE Cor: Amarelo Chassi: 9BM384069EB946428 Placa: OXG-4339 Ano: 2014/2014	R\$ 10.000,00	2.000,00	R\$ 12.000,00
Saúde	20	Veículo: Ford Courier Furgão Cor: Branca Chassi: 9BFZC52PXC922070 Placa: HMF-0311 Ano: 2012/2012	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	21	Veículo: YAMAHA XTZ 125 Cor: branca Chassi: 9C6KE094080027656	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

	Placa: HFV3598 Ano: 2007/2008			
22	Veículo: VW UP TAKE 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BWAG4127FT534312 Placa: PUH7164 Ano: 2014/2015	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
23	Veículo: FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8 Cor: Branca Chassi: 9BD11960SF1129804 Placa: PWH1718 Ano: 2015/2015	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
24	Veículo: PALIO FIRE 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BD17122ZG7602206 Placa: PYK8992 Ano: 2016/2016	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
25	Veículo: FIAT UNO DRIVE 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BD195B4NJ0813261 Placa: QMR-7264 Ano: 2017/2018	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
26	Veículo: FIAT UNO DRIVE 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BD195B4NJ0813251 Placa: QMR-7265 Ano: 2017/2018	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
27	Veículo: TOYOTA ETIOS HB X 13 L MT Cor: Branco Chassi: 9BR19BT1J2110717 Placa: QOK7888 Ano: 2018/2018	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
28	Veículo: FIAT FIORINO AMBULÂNCIA Cor: Branca Chassi: 9BD26512HK9115493 Placa: QPC5988 Ano: 2018/2019	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
29	Veículo: VW GOL 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BWAG45U4KT035232 Placa: QPO-5333 Ano: 2018/2019	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
30	Veículo: VW GOL 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BWG45U5KT036888 Placa: QPO-5339 Ano: 2018/2019	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
31	Veículo: RENAULT MASTER PASSAGEIRO Cor: Branca Chassi: 93YMAFEXCKJ754171 Placa: QQO0680 Ano: 2018/2019	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00
32	Veículo: M.BENZ SPRINTER GUERRA 416 Cor: Branca	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

		Chassi: 8AC907643LE185189 Placa: RFB2F84 Ano: 2019/2020			
	33	Veículo: FIAT FIORINO AMBULÂNCIA Cor: Branca Chassi: 9BD265513HM9161350 Placa: RFU-1H27 Ano: 2020/2021	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	34	Veículo: CHEVROLET SPIN Cor: Branca Chassi: 9BGJP7520MB165935 Placa: RFW1J98 Ano: 2020/2021	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	35	Veículo: M.BENZ SPRINTER 416SF Cor: Branca Chassi: 8AC907643ME194241 Placa: RMU4D20 Ano: 2021/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00
	36	Veículo: FIAT ARGO DRIVE 1.3 Cor: Branco Chassi: 9BD358A4HMYL14958 Placa: RMY7C43 Ano: 2021/2021	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	37	Veículo: FIAT DUCATO MINIBUS Cor: Verde Chassi: 93W245L34B2055071 Placa: HEH-0011 Ano: 2010/2011	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00
	38	Veículo: RENAULT MASTER UTI Cor: Branca Chassi: 93YF62003PJ316484 Placa: RUZ5J45 Ano: 2022/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00
	39	Veículo: RENAULT KIWD ZEN Cor: Prata Chassi: 93YRBB008JPJ305621 Placa: RUX6I11 Ano: 2022/2023	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	40	Veículo: RENAULT KIWD ZEN Cor: Prata Chassi: 93YRBB008PJ306056 Placa: RUX6I14 Ano: 2022/2023	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	41	Veículo: RENAULT KIWD ZEN Cor: Branco Chassi: 93YRBB006PJ330548 Placa: RVA8G87 Ano: 2022/2023	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	42	Veículo: RENAULT MASTER Cor: Branca Chassi: 93YF62003PJ133103 Placa: GHM0G46 Ano: 2022/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00
Assistência Social	43	Veículo: FIAT UNO MILLE ECONOMY Cor: Branco Chassi: 9BD15822AD6891735	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

		Placa: OWL3403 Ano: 2013/2013			
	44	Veículo: FORDE KA 1.0 Cor: Branco Chassi: 9BFZH55LOH8394070 Placa: PYG1187 Ano: 2016/2017	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
SEMAE	45	Veículo: HONDA XLR 125 ES Cor: PRETA Chassi: 9C2JD17201R020710 Placa: GXD3644 Ano:2001/2001	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
	46	Veículo: VW SAVEIRO 1.6 Cor: Branca Chassi: 9BWK05U4DP103858 Placa: O0Z0130 Ano: 2012/2013	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	47	Veículo: FIAT STRADA ENDURANCE CS Cor: Branca Chassi: 9BD281A22NYW49665 Placa: RNQ7I50 Ano: 2021/2022	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	48	Veículo: FIAT FIORINO FURGAO Cor: Branco Chassi: 9BD2651PAP9215911 Placa: RVU0D15 Ano: 2022/2023	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	49	Veículo: JCB 3C 4X4 Cor: Amarela Chassi: 1395704 Placa: RET-0001 Ano: 2009/2009	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	50	Veículo: NEW HOLLAND TT4030 Cor: Azul Chassi: HCCZ4030CF38626 Placa: TRA-0007 Ano: 2015/2015	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Infraestrutura	51	Veículo: FIAT STRADA FIRE FLEX Cor: Vermelha Chassi: 9BD27833MC7438579 Placa: HNX0655 Ano: 2011/2012	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	52	Veículo: FIAT STRADA ENDURANCE CS Cor: Branca Chassi: 9BD281A22NYW49451 Placa: RNQ7I49 Ano: 2021/2022	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	53	Veículo: CHEVROLET S10 4X4 DIESEL Cor: Branca Chassi: 9BG148DK0NC414941 Placa: QXW1E55 Ano: 2021/2022	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
	54	Veículo: RENAULT KWID ZEN Cor: Preto Chassi: 93YBRBB003PJ3644561 Placa: RVU0D17	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

		Ano: 2022/2023			
	55	Veículo: RENAULT SANDERO Cor: Branco Chassi: 93YBSR6RHEJ775483 Placa: OQM8232 Ano: 2013/2014	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	56	Veículo: IVECO EUROCARGO 23OE24 Cor: Branco Chassi: 93ZE2KH00A8710468 Placa: HLF3285 Ano: 2010/2010	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
	57	Veículo: M.BENZ 1215C Cor: Amarelo Chassi: 9BM69302828308489 Placa: HMM9084 Ano: 2002/2002	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
	58	Veículo: V.W/26,280 CRM 6X4 Cor: Branco Chassi: 953658268ER411141 Placa: OWP9784 Ano: 2013/2014	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
	59	Veículo: M.BENZ 1719K Cor: Branco Chassi: 9BM693185DB931584 Placa: OQM9805 Ano: 2013/2013	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
	60	Veículo: IVECO TECTOR 170E21 Cor: Branco Chassi: 93ZA01RF0H8930542 Placa: QNS3073 Ano: 2016/2017	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
	61	Veículo: IVECO TECTOR 240E28 Cor: Branco Chassi: 93ZE2HMH0N8943964 Placa: RNU1E05 Ano: 2021/2022	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
Infraestrutura	62	Veículo: IVECO TECTOR 170E21 Cor: Branco Chassi: 93ZA01RF0P8952751 Placa: RUV3D46 Ano: 2022/2023	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
	63	Veículo: M.BENZ 710 Cor: Azul Chassi: 9BM688159BB773595 Placa: HMV-6D38 Ano: 2011/2011	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	64	Veículo: PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C Cor: Amarela Chassi: NAAE18104 Placa: PAC-0001 Ano: 2010/2010	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 55.000,00
	65	Veículo: PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV Cor: Amarelo Chassi: XUG0300VVMPB01014 Placa: PAC-0002 Ano: 2021/2021	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 55.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

	66	Veículo: PATROL NEW HOLLAND RG 140B Cor: Amarela Chassi: NAAF06612 Placa: PAT-0001 Ano: 2010/2010	R\$ 67.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 97.000,00
	67	Veículo: MOTO NIVELADORA PATROL RG 140.B PAC 2 Cor: Amarela Chassi: HBZN0140HDAF0341 Placa: PAT-0002 Ano: 2013/2013	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
	68	Veículo: MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B EVO Cor: Amarela Chassi: HBZN0140JNAF09609 Placa: PAT-0003 Ano: 2022/2022	R\$ 45.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 70.000,00
	69	Veículo: RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD 406 Cor: Amarela Chassi: 5 Placa: RET-0002 Ano: 2012/2012	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	70	Veículo: RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK 406 PAC 2 Cor: Amarela Chassi: HBZN01HDAF03041 Placa: RET-0003 Ano: 2013/2013	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	71	Veículo: RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 4X4 B110B Cor: Amarela Chassi: HBZN110BAMAH26644 Placa: RET-0004 Ano: 2021/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	72	Veículo: RETROESCAVADEIRA XCMG XC870BRI Cor: Amarela Chassi: XUG08703ENPA00152 Placa: RET-0005 Ano: 2022/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	73	Veículo: ROLO COMPACTADOR VOLVO SD105 Cor: Amarelo Chassi: 84294000 Placa: ROL-0001 Ano: 2018/2018	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	74	Veículo: TRATOR MASSEY FERGUSON MF 265 Cor: Vermelho Chassi: K000867 - 265047504 Placa: TRA-0006 Ano: 2001/2001	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
	75	Veículo: TRATOR NEW HOLLAND TT4030 Cor: Azul Chassi: TS7CR404273 Placa: TRA-0010	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

		Ano: 2018/2019			
	76	Veículo: TRATOR NEW HOLLAND TT475 Cor: Azul Chassi: NH1552940 Placa: TRA-0011 Ano: 2021/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00